



Projeto de Decreto Legislativo n°12/2024.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Moisés Domingos de Araújo e dá outras providências".

O Vereador infra-assinado vem com o devido respeito no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar para deliberação plenária, o seguinte Projeto de:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1° Fica outorgado o *Sr. Moisés Domingos de Araújo*, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
- Art. 2° A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.
- Art. 3° As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 4° Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de 2024.

Fábio Rocha de Vasconcelos Vereador-Presidente em exercício Autor



200002

Currículo - Moisés Domingos de Araújo

Dados Pessoais

Nome Completo: Moisés Domingos de Araújo Data de Nascimento: 11 de janeiro de 1969

Naturalidade: Formoso-Go

Filiação: Filho de José Rita de Araújo e Ana Domingues de Souza

Estado Civil: Casado com Alessandra Ferreira Portela

Filhos: Três filhos, Otavio A. Portela (29 anos), Nathalia de A. Portela (26 anos)

e Bárbara de A. Portela (22 anos)

Histórico de Residência e Contribuições à Comunidade de Uruaçu

Moisés Domingos de Araújo mudou-se para o município de Uruaçu em 1985, há 39 anos atrás, após o falecimento de seu pai José Rita. Ainda jovem, enfrentou com resiliência desafios econômicos e sociais ao lado de sua mãe Ana Domingues e de seus sete irmãos/irmãs: Paulo, Maria, Ruti, Miriam, Sara, Eliada e Edmeia. Desde então, tem consolidado sua trajetória de vida e trabalho em prol de sua família e da cidade que adotou como lar, dedicando-se integralmente ao progresso e bem-estar de seus munícipes.

Antes de ingressar na vida pública, Moisés construiu sua carreira no setor automobilístico, contribuindo para o desenvolvimento econômico local com suas iniciativas empresariais. Já foi proprietário de estabelecimentos como lava-jatos e lojas de peças e baterias, gerando empregos e movimentando a economia municipal através do empreendedorismo e iniciativa privada.

No decorrer dos anos, fez inúmeras amizades, bem como também ingressou no meio político, por meio de sua atuação profissional em cargos públicos, como Secretário Municipal de Pacificação Social: Implementou políticas de diálogo comunitário e ações de prevenção a conflitos, promovendo a harmonia e a coesão social em diferentes setores de Uruaçu. Foi Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras: Liderou projetos essenciais para a melhoria urbana e rural na época, bem como de infraestrutura da cidade, coordenando obras de pavimentação, manutenção de vias públicas e reformas estruturais. Na Câmara Federal foi Assessor Parlamentar: Representou ativamente os interesses de Uruaçu, colaborando para a articulação de emendas parlamentares que viabilizaram recursos e projetos em prol da população. Na Superintendência Municipal de Agricultura: Trabalhou para fomentar a



necessidades local, apoiando pequenos e médios produtores e incentivando práticas sustentáveis que impactaram positivamente a economia regional.

Entre suas contribuições relevantes e realizações, destaca-se pela sua atuação junto com os parlamentares desta Casa de Leis, na busca de recursos fundamentais que promoveram significativas melhorias para Uruaçu. Representando o Deputado Federal José Mario Schreiner, na região norte do Estado de Goiás. Para o município de Uruaçu foram destinados diversas emendas e benefícios, bem como por exemplo desempenhou papel crucial na viabilização de emenda parlamentar de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) para a construção do Hospital Regional de Uruaçu, um marco no atendimento de saúde da população. Além disso a alocação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a construção e manutenção de calçadas em setores como Parque Paraíso, Vila Guimarães, Setor Oeste e Francisco Martins de Carvalho, entre outras diversas emendas parlamentares para o município.

A trajetória de Moisés Domingos é marcada por sua dedicação incansável e seu compromisso com Uruaçu. Envolvido desde jovem no mercado de trabalho, enfrentou adversidades com dignidade, guiado por um senso de responsabilidade, seu histórico demonstra que, além de suas funções administrativas e empresariais, sempre se destacou pela empatia e pelo serviço ao próximo.





DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº012/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos Presidente





Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 12/2024, de autoria do Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 12/2024. "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Moisés Domingos de Araújo e dá outras providências".

I - Relatório

- Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 12/2024, de autoria do Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos, cuja matéria legislativa "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Moisés Domingos de Araújo e dá outras providências".
- 2 Consta nos autos:
 - Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024;
 - Justificativa.
- 3 É o relatório.

II - Fundamentação

Ab initio, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.





000006

5 Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as

seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira

radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem ao Sr. Moisés

13.



Domingos de Araújo, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

- 8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.
- 9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III - Conclusão

- Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 12/2024, de autoria do Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos.
- 11 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)





Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 12/2024, de autoria do Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I - Comissões

- Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social. 2

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre: a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social: a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

17) homenagens cívicas;

- Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral 3 dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.
- Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência. 4

II - Votação

Nominal, artigo 229 do Regimento Interno. 5



000009

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-seá obrigatoriamente a votação nominal para:

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III - Quórum

Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), artigo 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora-Geral





Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 12/2024, de autoria do Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 12/2024, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora-Geral



DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº012/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos Presidente Do: Vereador Edivaldo Olímpio França Reis Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Francisco Carlos de Carvalho

1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Moisés Domingos de Araújo e dá outras providências", para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024

Assunto: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Moisés

Domingos de Araújo e dá outras providências."

Autoria: Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presenta do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, de autoria do Sr. Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024,** que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Moisés Domingos de Araújo e dá outras providências."

O projeto encontra-se instruído com o histórico do homenageado, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A procuradoria desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.



Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

 a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona", a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

 IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;



V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

O art. 95, incido XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV- conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Favorável ao Parecer

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Contrário ao Parecer

Francisco Carlos de Carvalho Edivaldo Olímpio França Reis Michel Mindlin R

1º Membro/Relator

Presidente

2º Membro



DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Moisés Domingos de Araújo e dá outras providências.", em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



000018

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Moisés Domingos de Araújo e dá outras providências.", para que o nobre edil, Vereador Paulo Sérgio Pereira da Silva, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Celia Cambra Bueno Castano

Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024

Assunto: "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Moisés Domingos de Araújo e dá outras providências."

Autoria: Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, de autoria do Sr. Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024,** que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Moisés Domingos de Araújo e dá outras providências."

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea "a", item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:



a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico do homenageado, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Favorável ao Parecer

Contrário ao Parecer

Contrário ao Parecer

Contrário ao Parecer

Paulo Sérgio Pereira da Silva Célia Coimbra Bueno Caetano Mighel Mindlin R

2º Membro/Relator

Presidente

nel Mindlin Rodrigues

1º Membro



DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2024, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Moisés Domingos de Araújo e dá outras providências.", devidamente instruído, os remeto ao Presidente da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



Decreto Legislativo nº. 012/2024.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao Sr. Moisés Domingos de Araújo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Presidente **PROMULGO** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica outorgado ao Sr. Moisés Domingos de Araújo, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.
- Art. 2º A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Fabio Rocha de Vasconcelos Presidente